



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 063/2017

Dispensa nº 045/2017-CMS

CREDOR: RAMPIM E ALVES LTDA - ME / CNPJ: 05.955.291/0001-95

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e revisão periódica da moto oficial da Câmara Municipal de Sarandi.

Itens:

Item	Qntde.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr. Total.
01	01	FILTRO DE AR PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 20,00	R\$ 20,00
02	01	PATIM FREIO TRASEIRO E DIANTEIRO PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 40,00	R\$ 40,00
03	01	GUARNIÇÃO CUBA CARBURADOR PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 3,00	R\$ 3,00
04	01	GUARNIÇÃO TAMPA VALVULA PARA CAIXA DE DIREÇÃO PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 18,00	R\$ 18,00
05	01	CAIXA DE DIREÇÃO PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 35,00	R\$ 35,00
06	02	RETENTOR BENGALA PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 14,00	R\$ 28,00
07	01	VELA DE IGNIÇÃO PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 27,00	R\$ 27,00
08	01	REVISÃO GERAL PARA HONDA CG-125 2011	R\$ 180,00	R\$ 180,00

Valor Total: R\$ 351,00

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0037/2017-CMS, justifica o procedimento de Dispensa de licitação nº 045/2017-CMS, Processo Administrativo nº 63/2017-CMS, para a despesa do objeto acima descrito.

O presente processo encontra embasamento legal na Lei Federal n. 8.666/93, em especial a dispensa de certame licitatório prevista no artigo 24, inciso II, conforme segue transcrito:

"Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor ate 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo

32



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/5/98)".

De acordo com os orçamentos coletados junto a empresas especializadas verificou-se que o menor valor apresentado não excede o limite máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) fixado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

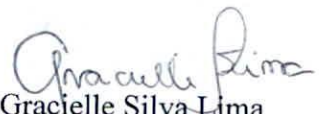
Ressalta-se que se faz necessária contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção e revisão periódica da moto oficial, tendo em vista a necessidade de garantir a segurança dos usuários da motocicleta e a conservação do bem.

Sendo assim, foram realizados 03 (três) orçamentos para a contratação dos serviços solicitados, obtendo-se os seguintes preços das empresas: 1) RAMPIM E ALVES LTDA - ME, que apresentou valor total de R\$ 351,00; 2) ERITON MOTOS LTDA, com valor total de R\$ 439,22; 3) R. M. COLLI – MOTOS - ME, com valor total de R\$ 477,00.

Dessa forma, verificou-se que a empresa RAMPIM E ALVES LTDA - ME, apresentou o menor valor total para a realização dos serviços, e possui todas as certidões necessárias, sendo que os itens orçados atendem satisfatoriamente aos fins colimados, motivo pelo qual decidimos pela aquisição do objeto junto à mesma.

Assim, diante da necessidade de manutenção do veículo de forma célere, do preço estar dentro do limite legal do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e dentro dos patamares de mercado, prestigiou-se o principio da economicidade e vantajosidade, verificando que a Dispensa de Licitação é viável. O processo de dispensa dar-se-á mediante posterior ratificação do Presidente da Câmara.

Sarandi-PR, 12 de Dezembro de 2017.


Gracielle Silva Lima
Presidente


João Roberto Santos Lopes
Secretário


João Leonardo Pinelli Milhan
Membro

33